

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 13.

| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 084.000389/2013 |
| RubricaMatrícula: |

PARECER Nº 150/2013-CEDF

Processo nº 084.000389/2013

Interessado: Klaus Oliveira Moraes

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Klaus Oliveira Moraes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Klaus Oliveira Moraes, concluídos em 2004, no Colégio Jacimar, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de julho de 2013.

Marisa Araújo Oliveira Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal